



## ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2020

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (02/07/2020), as treze horas e quinze minutos (13 horas e 15 minutos), no Auditório Municipal Geraldo Campos, localizado nas dependências da Prefeitura Municipal de Patrocínio, deu-se início a Quinta Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (CODEMA), com a presença dos Conselheiros, Antônio Geraldo de Oliveira, Edson José Leonel de Oliveira, Ivaldo Silva dos Santos, José Queiroz de Magalhães, Luiz Fernando Silva, Wender Carlos Queiroz, Ana Cecília Ferreira Clemens, Gisely Regina de Oliveira, Frederico Zaidan Soro Araújo, Ediram Rodrigues Quaresma, José Nunes Caixeta, João de Melo e Valdeir Donizete Zani. Participaram também da reunião, o Assessor Jurídico, Doutor Mateus Brandão de Queiroz, o Coordenador de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pedro Augusto Rodrigues dos Santos, os biólogos e consultores ambientais, Danilo Antônio Carvalho e Maíra Abrahão Pereira Melo, o geógrafo, Bruno Del Grossi Micheletto, representante da empresa Agrosolos e Matheus Faleiros dos Santos, representante da empresa Pizolato Construtora e Incorporadora Ltda. A reunião foi aberta e presidida pelo Presidente do CODEMA, Conselheiro Antônio Geraldo de Oliveira, que fez a abertura oficial da reunião com a execução do Hino Nacional Brasileiro. Em seguida o Presidente apresentou a Ata da Segunda Reunião Ordinária, realizada em 13 de março de 2020, aprovada sem objeção pelos Conselheiros presentes. Em seguida, foram apresentados para análise da Plenária, os processos e procedimentos listados na pauta da reunião. As decisões deste Conselho foram baseadas nos Pareceres Técnicos dos processos em análises, elaborados pela Equipe Interdisciplinar da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, formada pelos analistas ambientais Guilherme Rodrigues Lemos (Biólogo), Artur Caixeta Borges (Engenheiro de Minas), Andréia Silva Vargas (Engenheira Ambiental), Rosa Helena Borges Peres (Engenheira Civil), Lucélia Maria de Lima (Bióloga), Gabriel Gonçalves (Engenheiro Agrônomo) e Pedro Augusto Rodrigues dos Santos (Engenheiro Florestal) e pelo Assessor Jurídico, Doutor Mateus Brandão de Queiroz. **REVISÃO DE CONDICIONANTES / COMPENSAÇÃO AMBIENTAL: PROCESSO Nº 30.680/2017 – FERNANDO NOGUES BELONI**, inscrito no CPF sob o nº 124.917.278-03, requereu o cancelamento da Licença Ambiental Simplificada (LAS-RAS) nº 167/2019, concedida pelo CODEMA na reunião realizada em 09 de maio de 2019, para o desenvolvimento de atividades na Fazenda Ouro Verde, localizada no município de Patrocínio. O pedido de cancelamento da licença ambiental foi justificado pelo fato do contrato de arrendamento do imóvel não ter sido renovado por parte do proprietário e desta forma, o empreendedor não tem mais vínculo com a

propriedade. Conforme o documento apresentado no processo, o contrato de arrendamento da terra foi celebrado entre o proprietário do imóvel, Senhor Orlando Sacardo e Fernando Nogueira Beloni, com validade entre o período de 01 de abril de 2017 e 30 de abril de 2020. Consta no documento que não havendo interesse na renovação do contrato de arrendamento por qualquer uma das partes, fica estabelecido e aceito entre os contratantes que no vencimento do contrato o arrendatário restituirá a área ao arrendante e proprietário do imóvel. De acordo com análise da documentação apresentada pelo consultor ambiental do empreendimento, Cristiano Geraldo de Freitas, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, conceder o cancelamento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento, uma vez que o proprietário do imóvel vai requerer a regularização ambiental de sua propriedade e desta forma, existe a necessidade do cancelamento da referida licença ambiental. **PROCESSO Nº 19.160/2016 – MART MINAS DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.737.552/0025-05, estabelecido na Avenida Faria Pereira nº 4554, Bairro Industrial, em Patrocínio, requereu a exclusão da Condicionante nº 5, listada na licença ambiental do empreendimento, concedida pelo CODEMA na 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 19 de dezembro de 2016. A condicionante apresenta a seguinte redação: “Realizar o monitoramento do poço artesiano, através de análise da água e apresentar o laudo semestral ao CODEMA, com a devida ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico.” A bióloga e consultora ambiental do empreendimento, Máira Abrahão Pereira Melo alegou que o empreendimento não faz uso dessa água para o consumo humano ou para o consumo de animais e desta forma, não justifica realizar análises e laudos laboratoriais da água captada através do poço artesiano. De acordo com o Parecer Técnico da Bióloga Lucélia Maria de Lima, analista ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Portaria do IGAM nº 1906601/2019, de 26 de novembro de 2019, concedeu a empresa Mart Minas Distribuição Ltda a concessão de outorga de direito de uso de recursos hídricos, através de captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente no local, por um período de 10 anos. Uma das finalidades da água é o consumo humano e uma de suas condicionantes é apresentar cópia de protocolo de notificação junto à Vigilância Sanitária Municipal em Saúde, sobre a captação de água outorgada na presente Portaria, informando que a água se destina ao consumo humano, com prazo de 90 (noventa) dias após a publicação da portaria de outorga. Segundo a analista ambiental, entende-se que o empreendimento está autorizado pelo IGAM a realizar o uso da água captada do poço tubular para o consumo humano, desde que a Vigilância Sanitária esteja informada sobre essa prática, justamente para fins de realizar amostragens da água para averiguar suas condições de potabilidade e verificar se os parâmetros encontrados estão em conformidade com a Portaria nº 518/2004 e Portaria nº 05/2017, do Ministério da Saúde. A analista ambiental se posicionou a favor da exclusão da condicionante, uma vez que foi informada pela consultoria ambiental do empreendimento que a água captada do poço tubular é utilizada, exclusivamente, para abastecer a caixa d'água referente ao projeto de prevenção contra incêndios. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela retirada da condicionante nº 5 da licença ambiental do empreendimento, uma vez que o empreendedor se responsabilizou por qualquer implicação resultante do não cumprimento das informações prestadas. **PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL:** A classificação dos empreendimentos, segundo o porte e o potencial poluidor e a modalidade dos licenciamentos, foram analisados de acordo com a Deliberação Normativa do Copam nº 213/2017. **PROCESSO Nº 28.486/2019 – AUTO POSTO TERRA PARK LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 35.540.015/0001-27, estabelecido na Avenida Rui Barbosa nº

1984, Bairro São Judas Tadeu, em Patrocínio, requereu Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS Cadastro) para posto de abastecimento e revendedor de combustíveis. A atividade do empreendimento foi enquadrada em Classe 2, com capacidade para armazenamento de 90m<sup>3</sup> (noventa metros cúbicos) de combustíveis. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica do Engenheiro Sanitarista e Ambiental, Pedro Augusto Arantes Moreira e Souza. De acordo com o Parecer Técnico, o empreendimento encontra-se licenciado junto a Supram/Triângulo Mineiro, conforme a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº 06095/2016, com validade até 18 de outubro de 2020. Além da atividade em licenciamento, o empreendimento desenvolve o comércio de lubrificantes e prestação de serviços de troca de óleo e lavagem de veículos. Nas dependências do empreendimento existe um hotel em funcionamento, denominado Hotel Jandaia, licenciado junto ao CODEMA, conforme Declaração Não Passível de Licenciamento nº 098/2018. O empreendimento está localizado em Zona Comercial e de Serviço, conforme a Lei Municipal de Zoneamento Urbano e encontra-se registrado junto a Agência Nacional de Petróleo (ANP), com certificado de autorização de funcionamento publicado em 04 de abril de 2001. A infraestrutura do empreendimento é composta por três pistas de abastecimento, com cinco unidades de abastecimento, com bombas eletrônicas, com quatro tanques subterrâneos bipartidos, jaquetados, de parede dupla, com capacidade máxima de estocagem para 90 mil litros de combustíveis. A pista de abastecimento é coberta com estrutura metálica, piso de concreto e canaletas de drenagem em todo o perímetro, interligadas a caixas separadoras de água e óleo. O empreendimento está equipado com sistema de monitoramento eletrônico em sump de bombas, sump de filtros e intersticial, que permite o controle de estoque automático, dispositivos de proteção e controle de vazamento, através de sensores e alarmes sonoros, válvula antitransbordamento, válvula de retenção em linha de sucção, sistema de descarga selada, câmaras de contenções de descarga, da unidade abastecedora e da unidade de filtragem. Os testes de estanqueidade foram realizados em 05 de julho de 2018, na responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico, Rubens José da Silva e mostraram resultados estanques para todos os tanques e também, para as linhas de sucção, bombas, respiros, tubulações e acessórios interligados. O posto possui as medidas de segurança contra incêndio, previstas no Decreto Estadual, conforme atestado no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) Série MG nº 20200148181, com validade até 09 de junho de 2025. Apresentou o Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e ainda, são realizados treinamentos de segurança dos funcionários. O Conselheiro, João de Melo, pediu destaque do processo, socitando esclarecimentos com relação as irregularidades verificadas no empreendimento, durante uma vistoria realizada quando atuava como fiscal ambiental, com relação ao funcionamento do lavador de veículos e a captação de água através de poço artesiano. Segundo o Coordenador Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pedro Augusto, a utilização do recurso hídrico é proveniente do abastecimento pelo Daepa (Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio) e também, através da captação de água por meio de um poço tubular, devidamente regularizado junto ao IGAM, através da Portaria de Outorga nº 1900610/2020, com validade até 30 de janeiro de 2030. Com relação ao lavador de veículos, que é uma área potencialmente geradora de efluentes líquidos, todas as correções foram realizadas. Foi recomendada a utilização de produtos biodegradáveis, durante a lavagem de veículos, na tentativa de minimizar o risco de contaminação ambiental e foi implantado o sistema de drenagem, interligada a caixa separadora de água e óleo, que atende o lavador de veículos e a área de troca de óleos. Os efluentes

líquidos depois de decantados são encaminhados a rede pública de esgotos e os resíduos, provenientes da limpeza da caixa, são recolhidos pela empresa Pró-Ambiental Ltda. Foram apresentadas as análises do efluente na entrada e saída do sistema de decantação, realizadas em 18 de setembro de 2019, pelo Laboratório Água e Terra, onde foi possível observar que o sistema apresentou eficiência satisfatória. Baseada no Parecer Técnico e nos esclarecimentos do Coordenador Ambiental, Pedro Augusto, a Plenária do CODEMA decidiu por maioria de votos, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 02 de julho de 2025. O Conselheiro, João de Melo, se absteve do voto. A licença ambiental foi concedida com as seguintes condicionantes: 1) – Promover regularmente, testes de estanqueidade dos tanques e das linhas de sucção das bombas a ser elaborado pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial) ou por empresa credenciada. A periodicidade dos testes deverá ser realizada em atendimento a Deliberação Normativa do Copam nº 108/2007, conforme a data de instalação dos equipamentos; 2) – Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo INMETRO, caso haja troca e/ou modificação nos tanques de armazenamento subterrâneo de combustíveis, válvula antitransbordamento, tubulações não metálica, bem como, das empresas instaladoras do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis; 3) – Executar o Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente, conforme determinação da Deliberação Normativa 108/2007, com periodicidade anual; 4) – Apresentar, dentro de 180 dias, o Plano de Ação de Emergência (PAE), bem como, a Brigada de Incêndio e seu treinamento; 5) - Executar o Programa de Automonitoramento, elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que contemple os resíduos sólidos gerados e os efluentes contaminados, cujos resultados deverão ser apresentados anualmente;

**PROCESSO Nº 7.958/2019 – MARCOS CÉZAR MIAKI**, inscrito no CPF sob o nº 849.062.606-59, requereu Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC 2) para cafeicultura, beneficiamento primário de produtos agrícolas, ponto de abastecimento de combustíveis, compostagem de resíduos industriais e bovinocultura, na Fazenda Porta do Céu, Fazenda Chapadão de Ferro, Fazenda Bolsa, Fazenda Nossa Senhora da Abadia e Fazenda Salitre (Núcleo Porta do Céu), localizadas nas regiões de Chapadão de Ferro e Salitre de Minas, no município de Patrocínio. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica da Bióloga Maryana Lúcia Silva Machado. A cafeicultura é a principal atividade do empreendimento, desenvolvida em 800 hectares, sendo enquadrada em Classe 4. As demais atividades foram classificadas como não passíveis de licenciamento, sendo enquadradas em Classe Zero. De acordo com o Parecer Técnico, as propriedades em licenciamento, apresentam como atividade principal a cafeicultura e serão licenciadas em conjunto, uma vez que apresentam interdependência entre si. Apesar de não estarem localizadas em áreas contíguas, pertencem à mesma unidade de produção, utilizando-se do mesmo maquinário e da mesma estrutura para beneficiamento. Segundo os analistas ambientais, o licenciamento em áreas interdependentes é justificado legalmente, pela Deliberação Normativa do Copam nº 217/2017, Artigo 11, o qual cita que “para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em área contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.” Conforme documentação apresentada no processo, a área total a ser licenciada é de 800 hectares. A atividade principal desenvolvida nas propriedades se caracteriza pela cafeicultura. O beneficiamento de café é realizado na Fazenda Porta do Céu, com estrutura instalada com capacidade de produção de 2.000 toneladas por ano. O ponto de abastecimento também está instalado na Fazenda Porta do Céu, constituído por um tanque aéreo com capacidade de armazenamento de 10.000

litros de combustível, provido de estrutura de contenção e telhado, assim como a pista de abastecimento com piso impermeabilizado, ligado a uma caixa separadora de água e óleo. Esta atividade é dispensada de licenciamento ambiental, conforme a Deliberação Normativa do Copam nº 108/2007, porém, deverá seguir as normas desta Deliberação, bem como, da ABNT-NBR nº 17.505/2007 e Resolução CONAMA nº 273/2000. A atividade de compostagem de resíduos industriais é desenvolvida em uma área de 1,0 hectares. A utilização de recursos hídricos nas propriedades é proveniente de captações por meio de dois poços tubulares, devidamente regularizados junto ao IGAM, através da Portaria nº 1902518/2020, com validade até 02 de abril de 2030 e da Portaria nº 1287/2018, com validade até 24 de março de 2022. Existe também, a captação por meio de um barramento, outorgada através da Portaria nº 1906837/2019, com validade até 09 de agosto de 2024. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Concomitante, com validade até 02 de julho de 2025, com as seguintes condicionantes: 1) – Apresentar, dentro de 90 dias, registro junto ao IEF (Instituto Estadual de Florestas) para o uso de produtos e subprodutos florestais, conforme a Lei nº 14.309/2020; 2) – Comprovar, dentro de 180 dias, através de relatório fotográfico, a construção de um local para destinação da água residuária do café (após o despolpamento), com tanque de acumulação impermeabilizado com manta de polietileno de alta densidade; 3) – Executar o programa de automonitoramento elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, durante a vigência da licença ambiental, com a seguinte descrição: 1) – As práticas para conservação do solo que são adotadas nas propriedades (bolsões, curvas de níveis e outros) deverão ser redimensionadas sempre que for necessário (anualmente); 2) – Promover a conservação e a manutenção da vegetação no entorno dos recursos hídricos (anualmente); 3) – Monitorar o sistema de tratamento de esgoto doméstico das casas de colonos, na entrada e saída do sistema (anualmente); 4) – Apresentar os comprovantes de destinação das embalagens vazias de agrotóxicos (anualmente); 5) – Utilizar os agrotóxicos e adubos de acordo com as recomendações agrônômicas e acompanhado por responsável habitado; 6) – Fazer inspeções e conservações de aceiros nas áreas de preservação permanente e reserva legal para evitar a ocorrência de incêndios (anualmente); 7) – Monitorar a caixa separadora de água e óleo na entrada e saída do sistema (anualmente); 8) – Apresentar comprovante da destinação dos resíduos contaminados com efluentes oleosos e dos resíduos provenientes da limpeza da caixa separadora de água e óleo (anualmente); 9) – Realizar análise química do solo para uma correta aplicação de adubos químicos e orgânicos (anualmente).

**PROCESSO Nº 8.870/2020 – YUKAER ARMAZÉNS GERAIS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.769.904/0007-22, estabelecido na Rodovia BR-365 (Patrocínio/Uberlândia), Km 479, no município de Patrocínio, requereu Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS Cadastro), para o beneficiamento primário de produtos agrícolas. A atividade do empreendimento foi enquadrada em Classe 2, com capacidade de produção de 30.000 toneladas/ano. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica da Engenheira Ambiental, Ana Paula Dayrell Rosa. De acordo com o Parecer Técnico, o empreendimento encontra-se localizado no Distrito Industrial, em local conhecido como “Porto Seco”, ocupando uma área total de 28.521 metros quadrados, apresentando 602 metros quadrados de área construída. Este empreendimento já foi vistoriado anteriormente pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em 25 de janeiro de 2019 e possuía regularização ambiental, portanto, a sua razão social era Cronos Indústria e Comércio, uma empresa do Grupo ADM do Brasil Ltda. Segundo os analistas ambientais, além da atividade em licenciamento, o empreendimento desenvolve atividade de armazenamento de grãos, porém, esta

atividade não está listada na Deliberação Normativa do Copam nº 213/2017, não sendo, portanto, passível de licenciamento ambiental. A atividade principal do empreendimento é o beneficiamento primário de produtos agrícolas, com capacidade de produção de 30 mil toneladas por ano. A empresa apresenta estruturas para armazenagem de grãos, com capacidade de armazenamento de até 13 mil toneladas. O recurso hídrico é proveniente da captação por meio de um poço tubular, outorgado em nome da empresa ADM do Brasil Ltda, conforme Processo nº 7288/2018, com validade até 18 de dezembro de 2029. Porém, consta no Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM), que um novo processo de outorga foi formalizado em 06 de abril de 2020, em nome da Yukaer Armazéns Gerais Ltda, cujo status encontra-se em análise técnica. O empreendimento possui Certificado de Registro de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora, expedido pelo IEF (Instituto Estadual de Floresta). Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são encaminhados para o sistema de tratamento constituído por cinco tanques sépticos, compostos por fossa, filtro e sumidouro, conforme projeto hidrossanitário elaborado na responsabilidade técnica do Engenheiro Civil, Gilberto Brito de Godoy. O empreendimento possui as medidas de segurança contra incêndio, previstas no Decreto Estadual, conforme atestado no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) Série MG nº 195299, com validade até 20 de novembro de 2023. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 02 de julho de 2025, com as seguintes condicionantes: 1) – Apresentar cópia da Portaria de Outorga em nome da Yukaer Armazéns Gerais Ltda, imediatamente a sua obtenção junto ao IGAM; 2) – Apresentar cópia da Matrícula nº 59.061, logo após a averbação de aquisição do imóvel pelos proprietários da Yukaer; 3) – Apresentar cópia do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) renovado, após o vencimento do certificado atual; 4) – Apresentar, anualmente, o registro de consumidor de produtos e subprodutos da flora, expedido pelo IEF (Instituto Estadual de Floresta); 5) – Manter em arquivo os documentos que comprovem a execução periódica do serviço de controle de pragas e roedores no empreendimento; 6) – Manter em arquivo as notas fiscais da aquisição de madeiras; 7) – Manter em arquivo os comprovantes da destinação dos resíduos sólidos Classe 1, para fins de comprovação da sua destinação correta; 8) – Apresentar, semestralmente, os comprovantes da realização da limpeza das fossas sépticas existentes no empreendimento; 9) – Apresentar, anualmente, relatório técnico contendo análise realizada durante o período da safra dos grãos, por laboratório credenciado pelo INMETRO, das emissões atmosféricas lançadas pela fontes fixas existentes no empreendimento; 10) - Adotar a prática contínua de destinar ao Ecoponto Municipal as lâmpadas fluorescentes queimadas, equipamentos de informática inservíveis e outros resíduos que contenham metais pesados. **PROCESSO Nº 4.023/2020 – ELVES VIEIRA DE MELO**, inscrito no CPF sob o nº 475.787.506-15, requereu Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS Cadastro) para culturas anuais e bovinocultura de corte, em regime extensivo, e autorização para supressão de árvores isoladas na Fazenda Limeira, Normandie, Estação e Barreiro (Matrículas nº 18.584, 18.585, 18.586 e 18.588), localizada no município de Patrocínio. As atividades do empreendimento foram classificadas como pequeno porte, não passíveis de licenciamento, sendo enquadradas em Classe Zero. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal, João Batista Rosa e do Engenheiro Sanitarista, Ambiental e Técnico de Segurança do Trabalho, Tiago José Vieira. De acordo com o Parecer Técnico, a propriedade possui uma área total de 238.60,00 hectares, apresentando como ponto de referência as Coordenadas Geográficas: Latitude X: 19°41,29'36"S e Longitude Y: 46°48'43,99"O. O

empreendimento já possui uma Declaração Não Passível de Licenciamento nº 004/2020, com validade até 06 de janeiro de 2025. Foi vinculado ao processo de licenciamento ambiental o pedido de autorização para supressão de 334 (trezentas e trinta e quatro) árvores isoladas, em uma área de 36.49,45 hectares, para implantação da cafeicultura e culturas anuais. Foi observado através do Censo Florestal e também, através de vistoria em campo, a presença de 9 (nove) indivíduos arbóreos protegidos por lei, que não poderão ser retirados do local. Trata-se de 4 (quatro) espécie de Gonçalves, 4 (quatro) espécie de Ipê-amarelo e 1 (uma) espécie de Pequi. Desta forma, a equipe técnica opinou pelo deferimento da supressão de 325 (trezentos e vinte e cinco) indivíduos arbóreos. O recurso hídrico do empreendimento é proveniente da captação através do afluente do Rio Salitre, outorgado para uso insignificante, conforme Certidão nº 166122/2019. O impacto ambiental negativo a ser compensado, referente a intervenção ambiental, será o plantio de 650 (seiscentas e cinquenta) mudas de espécies nativas, na área de APP (área de preservação permanente) do imóvel, que se encontra desprovida de vegetação. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 02 de julho de 2025 e pela autorização para supressão de 325 (trezentos e vinte e cinco) indivíduos arbóreos, com a preservação das 9 (nove) espécies imune de corte, com as seguintes condicionantes: 1) – Isolar as áreas de reserva legal e de preservação permanente, com a construção de cerca, para evitar a entrada de animais de pastejo, sendo permitido o acesso de animais a APP para dessedentação, somente através de corredor de passagem (prazo 180 dias); 2) – Comunicar ao órgão ambiental competente, a conclusão da supressão da vegetação autorizada; 3) – Apresentar relatório fotográfico dos indivíduos arbóreos imunes de corte, não autorizados para a supressão; 4) – Apresentar o PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora), para o plantio das 650 (seiscentas e cinquenta) espécies nativas, em cumprimento a compensação ambiental, com cronograma de execução e acompanhamento do desenvolvimento das espécies por um período mínimo de três anos (prazo 30 dias); 5) – Comprovar a execução do plantio das espécies através de relatório fotográfico; 6) – Apresentar PTRF, para a recomposição das áreas de preservação permanente, com faixa mínima de 20 metros, em todos os cursos d'água (prazo 30 dias); 7) – Comprovar a execução do PTRF através de relatórios técnico-fotográficos, durante um período de três anos; 8) – Instalar, dentro de 90 dias, sistema adequado para tratamento de efluente domésticos; 9) – Na hipótese de realizar abastecimento de combustíveis, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá dispor de instalações adequadas, conforme normas legais. **PROCESSO Nº 6.155/2020 – NUTRISOMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.141.022/0002-09, estabelecida na Rodovia BR-462, Km 2, Bairro Manoel Nunes, em Patrocínio, requereu Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS Cadastro) para formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais. A atividade do empreendimento foi enquadrada em Classe 1. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica da Engenheira Ambiental, Ana Cecília Ferreira Clemens. De acordo com o Parecer Técnico, o empreendimento está instalado em uma área de 5 hectares. Possui estruturas, com capacidade de produção de 200 tonelada/dia. O recurso hídrico do empreendimento é proveniente da captação através de um poço tubular, outorgado conforme Certificado nº 1900367/2019. Os efluentes líquidos do empreendimento, provenientes dos sanitários, são direcionados ao sistema de tratamento, através de fossa séptica. O empreendimento conta com uma oficina mecânica e lavador de veículos, onde os efluentes são destinados sem tratamento adequado. O empreendimento ainda não possui o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de

Bombeiros). Foi apresentada somente uma declaração, onde o engenheiro responsável pelo projeto, se compromete apresentar a documentação dentro de 4 meses. O empreendimento executa o controle de pragas e roedores, realizado por empresa especializada. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por maioria de votos, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 02 de julho de 2025. A Conselheira, Ana Cecília Ferreira Clemens, se absteve do voto, por ser a consultora ambiental do empreendimento. A licença ambiental foi concedida com as seguintes condicionantes: 1) – Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro (AVCB), dentro de 180 dias; 2) – Apresentar a comprovação de instalação de sistema de contenção no lavador de veículos e casa de óleos, dentro de 20 dias; 3) – Apresentar a comprovação de instalação da caixa separadora de água e óleo, dentro de 20 dias; 4) – Apresentar os comprovantes da destinação correta de óleos usados, dentro de 90 dias; 5) – Usar somente a área da oficina mecânica para manutenção em máquinas, automóveis e tratores. **PROCESSO Nº 13.781/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.468.033/0001-26, com sede na Avenida João Alves do Nascimento nº 1.452, Bairro Cidade Jardim, requereu Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS Cadastro), com intervenção em vegetação nativa, para a execução de obras de pavimentação da Avenida Elias José Abrão, localizada no Bairro Cruzeiro da Serra. A atividade do empreendimento foi classificada como pequeno porte, não passível de licenciamento ambiental, sendo enquadrada em Classe Zero. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica do Engenheiro Civil, Orlando Vargas da Silva Neto. De acordo com o Parecer Técnico a obra de pavimentação da avenida será realizada no trecho localizado na Serra do Cruzeiro, com extensão de 1,17 quilômetros. Esta avenida é a única via de acesso a Praça do Cristo Redentor, situada no alto da Serra do Cruzeiro, um dos pontos turísticos do município de Patrocínio. A obra implicará em supressão de vegetação nativa em pontos distintos, para fins de construção de oito dissipadores de energia para drenagem da água pluvial, com intervenção total em 150m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados). Segundo os analistas ambientais, a construção de dissipadores de energia, além de ser considerada uma intervenção de baixo impacto e de utilidade pública, o dissipador contribui para um melhoramento do solo, evitando que o escoamento de água pluvial ganhe força e forme erosões. As áreas de intervenções foram escolhidas através da declividade do terreno, levando em consideração o menor impacto a vegetação local, optando para suprimir o menor número possível de árvores. Foi constatada durante a vistoria, que a supressão, em sua grande maioria, será de gramíneas e espécies arbustivas menores de dois metros de altura. O impacto ambiental negativo a ser compensado, referente a intervenção em área comum, será o plantio, de no mínimo, 20 (vinte) indivíduos arbóreos ao longo da Avenida Elias José Abrão, que deverá ser realizado pela Prefeitura Municipal. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 02 de julho de 2025 e pela autorização para intervenção ambiental, com as seguintes condicionantes: 1) – Comprovar, após a conclusão da pavimentação da avenida, o plantio dos indivíduos arbóreos (20 no mínimo), ao longo da Avenida Elias José Abrão, em cumprimento a medida de compensação ambiental; 2) – Todo o material lenhoso decorrente da supressão da vegetação deverá ser destinado a doação, não sendo permitido a sua comercialização; 3) – Todos os resíduos de construção civil deverão ser armazenados em caçamba própria e posteriormente, destinados ao aterro municipal. **PROCESSO Nº 12.292/2020 – PIZOLATO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.176.720/0001-63, requereu Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS RAS) para

o parcelamento de solo urbano para fins exclusivo ou predominantemente residencial. O processo contempla ainda, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), com supressão de vegetação nativa e supressão de árvores isoladas. A atividade do empreendimento foi enquadrada em Classe 3 (três). O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica da Bióloga, Máira Abrahão Pereira Melo, do Técnico em Agrimensura, Danilo da Silva Oliveira, do Engenheiro Civil, Jacques Siqueira Santos e da Arquiteta, Maria Augusta Tannous. De acordo com o Parecer Técnico, o empreendimento será implantado no Setor 48, Quadra 91, Lote 1000, situado no Bairro Padre Eustáquio, apresentando como ponto de referência as Coordenadas Geográficas: Latitude X: 18°58'17,22"S e Longitude Y: 47°0'40,70"O. O empreendimento prevê a urbanização de uma área de 22.69,68 hectares (Matrícula nº 57.771), situado em local definido como área de expansão urbana e constitui na implantação de lotes residenciais, áreas verdes e institucionais e toda a infraestrutura necessária para a sua ocupação futura. O loteamento está projetado com 534 (quinhentos e trinta e quatro) lotes, com previsão de atender uma população aproximada de 2.136 pessoas. Os projetos urbanísticos e os complementares já se encontram pré-aprovados junto a Secretaria Municipal de Urbanismo, porém, será necessário apresentar o Parecer Técnico da CMU (Comissão Municipal de Urbanismo), certificando que os projetos estão de acordo com o Inciso III, do Artigo 46º, da Lei Complementar nº 132/2014, do Plano Diretor do Município. Para a implantação do empreendimento será necessário a supressão de 17 (dezessete) árvores isoladas, espalhadas em uma área equivalente a 0,8 hectares, conforme solicitação apresentada através do Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal, elaborados pela Engenheira Florestal, Luana Inácio Fernandes. Ocorrerá também, intervenção em área de APP (Área de Preservação Permanente) para a execução do projeto de drenagem pluvial, com a construção de um dissipador de energia e a implantação de uma faixa de servidão. Segundo os analistas ambientais, a intervenção em APP ocorrerá em uma área de 450m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) e não pertence a gleba loteada, porém, o empreendedor possui anuência do proprietário do imóvel para realizar a intervenção. Esta área está desprovida de vegetação natural, apresentando somente vegetação exótica, com presença de braquiária e arbustos de pequeno porte. Foi colocado como observação pelos analistas ambientais, que o projeto de drenagem pluvial do loteamento não apresentou um memorial de cálculo que leva em consideração a influência de áreas a montante do loteamento. Desta forma, deixa dúvidas sobre as áreas à jusante as quais serão loteadas futuramente e que pretendem utilizar a mesma rede de drenagem. A disponibilidade hídrica para o empreendimento será de responsabilidade da concessionária local (Daepa). Está previsto a implantação de uma elevatória de água tratada para alimentação de dois reservatórios elevados com capacidade de 100m<sup>3</sup> (cem metros cúbicos), a serem implantados no loteamento. O projeto propõe a instalação de dois hidrantes em pontos de maior abrangência, com raio de atuação de 300 metros. O impacto ambiental negativo a ser compensado referente a intervenção em APP será o plantio de, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) mudas de espécies nativas, em uma área mínima de 900 m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados), na APP impactada, acompanhado do PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora). Realizar ainda, o projeto paisagístico para a área de lazer 1 (Quadra 27), inserindo equipamentos urbanos, como bancos, lixeiras e calçamento. A compensação pela supressão de 17 (dezessete) árvores nativas será o pagamento monetário referente a 3,4 UFMs (Unidade Fiscal do Município), no valor total de R\$1.377,95 (um mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos), revertidos em sua totalidade ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. A equipe de análise deste processo concluiu que o processo encontra-se

formalizado e instruído corretamente e opinou pelo deferimento da concessão da licença ambiental para o empreendimento. Do ponto de vista técnico e jurídico e baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada (LAS RAS), com validade até 02 de julho de 2025 e pelas autorizações para intervenção em área de APP e supressão de árvores isoladas, com as seguintes condicionantes: 1) – Apresentar, dentro de 60 dias, o PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora), contemplando a área escolhida na APP contígua ao loteamento, as espécies nativas, mapas, cronogramas e demais ações necessárias a manutenção das 167 mudas propostas para a recomposição da vegetação da APP do loteamento; 2) – Apresentar, dentro de 60 dias, o projeto com as espécies propostas ao paisagismo para apreciação e aprovação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. A proposta deverá contemplar apresentação de tratamentos culturais necessários e permitidos para sua manutenção e cronograma de execução; 3) – Elaborar e executar o cronograma de plantio, após aprovação do PTRF pela Secretaria de Meio Ambiente, bem como realizar o monitoramento das espécies referentes ao projeto paisagístico e ao PTRF, com apresentação de relatório anual; 4) – Apresentar, dentro de 60 dias, o projeto paisagístico para a Área de Lazer 1 (Quadra 27), inserindo equipamentos urbanos como bancos, lixeiras e calçamento; 5) – Durante a execução das obras de infraestrutura seja encontrada mina d'água e/ou solo hidromórfico, as obras deverão ser interrompidas para apresentação de projeto para a solução da drenagem no local; 6) – Adotar a prática contínua de aspersão periódica de água durante as obras de terraplanagem e operações de cortes e aterro e cobrir com lonas as caçambas dos caminhões durante o transporte de materiais; 7) - Não fazer depósito de solo em áreas de declive, sem que haja algum anteparo de proteção, para fins de evitar o carreamento de solo solto e ainda, vedar os bueiros (boca de lobo) com tampões provisórios até que sejam concluídas as redes de drenagens; 8) – Apresentar, dentro de 60 dias, o parecer da CMU (Comissão Municipal de Urbanismo), atendendo a Lei Complementar nº 132/2014, Artigo 46º, Inciso III, que dispõe sobre o zoneamento urbano, para fins de loteamento; 9) – Apresentar, dentro de 90 dias, documento de anuência da CEMIG, referente ao remanejamento ou permanência das redes de distribuição de energia presentes na área do loteamento, de forma a permitir a implantação do empreendimento; 10) – Apresentar, dentro de 90 dias, declaração de anuência ou projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros, referente ao abastecimento de água através de hidrantes, em atendimento a Instrução Técnica nº 29 (hidrante público), do Corpo de Bombeiros; 11) – Apresentar, dentro de 180 dias, cópia do documento do Termo de Doação da Área para o Daepa, conforme exigido pela concessionária, para a instalação e funcionamento de seus equipamentos de saneamento: reservatórios e elevatória. **PROCESSO Nº 3.146/2020 – VALMIR ADELINO BREUNIG**, inscrito no CPF sob o nº 512.806.989-34, requereu Licenciamento Ambiental Simplificado, na modalidade LAS Cadastro, para parcelamento de solo urbano (desmembramento) para fins de implantação de distrito industrial e zona estritamente industrial e comercial e autorização para supressão de vegetação nativa, no imóvel localizado no Setor 41 – Quadra 02 – Lote 1000, situado no Bairro Industrial, em Patrocínio, apresentando como ponto de referência as Coordenadas Geográficas: Latitude X: 18°56'59,34" e Longitude Y: 47°1'06,93". A atividade do empreendimento foi classificada como pequeno porte, mas foi enquadrada em Classe 2. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica do Biólogo, Danilo Antônio Carvalho. De acordo com o Parecer Técnico, a área total do empreendimento é de 20 (vinte) mil metros quadrados e será parcelado em quatro lotes, com área média de 4 (quatro) mil metros quadrados, todos com acesso pela Avenida Faria Pereira. Apesar de ser uma área pequena, menor que a mínima contemplada na Deliberação Normativa

do Copam nº 213/2017, o aspecto de supressão de vegetação e ainda, o agravo de supressão de espécies imunes de corte, contextualiza o empreendimento como Classe 2. Segundo os analistas ambientais, o desmembramento é uma modalidade de parcelamento do solo, caracterizada por subdivisão da gleba em lotes, destinados a edificações, com aproveitamento do sistema viário existente, sem abertura de novas vias de tráfego e logradouros públicos, sem prolongamento, modificações ou ampliação do sistema já existente. A Secretaria Municipal de Urbanismo informou, através de documento anexado ao processo de licenciamento ambiental, que os projetos do empreendimento já foram aprovados e encontram-se em conformidade com os parâmetros urbanísticos de parcelamento e ocupação do solo. Informou ainda, que o empreendimento está situado em Zona Comercial e de Serviço, dentro do Bairro Industrial e desta forma, não há exigência de cinturão verde inicialmente previsto no Plano Diretor, uma vez, que não há diretrizes urbanísticas para desdobro. A Secretaria de Urbanismo também informou que o município de Patrocínio aceitou a proposta do empreendedor de substituir uma área de 4.000m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados) localizada dentro do loteamento, que teria destinação pública, para fins de implantação de áreas verdes e institucionais, por outra área, com as mesmas dimensões, situada no Setor 36, Quadra 03, Lote 100, no Bairro Aeroporto, conforme Matrícula nº 68.391, registrada em nome de Valmir Adelcino Breunig. A permuta das áreas está descrita na Lei Municipal nº 5.153, de 21 de novembro de 2019, mas conforme consta no parecer técnico, até o presente momento, ainda não há comprovação de doação efetivada. Segundo os analistas ambientais, ocorrerá supressão total da vegetação existente no imóvel, tendo em vista que o terreno será totalmente cortado, a fim de ser remodelado, com objetivo de atingir níveis compatíveis com o nível de acesso pela Avenida Faria Pereira. A área a ser loteada caracteriza-se por vegetação nativa do cerrado, na tipografia de Cerrado e Campo Cerrado. Foi realizado um inventário florestal qualiquantitativo para diagnóstico da vegetação, elaborado pelo Engenheiro Florestal, Gabriel Elias Chaves. No levantamento da vegetação foram encontrados 36 (trinta e seis) Pequís e 10 (dez) Ipês-amarelos, espécies imunes de cortes, protegidas pela Lei Estadual nº 20.308/2012. Para esse empreendimento a situação é de alteração do uso de solo em caráter definitivo e toda a vegetação será suprimida, não sendo possível manter as espécies protegidas na área. Em observância a Legislação Estadual e de acordo com o Parecer nº 15.901/2017, da Advocacia Geral do Estado, a supressão das árvores somente poderá ser concedida pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e quando tiver a prerrogativa de execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social. Esclarece ainda, que a capacidade para conceder autorização de supressão de vegetação é do ente federativo licenciador. Neste caso, segundo os analistas ambientais, cabe ao município de Patrocínio, através do CODEMA, diante do convênio firmado com o estado de Minas Gerais em 2017. O empreendedor propôs, através do Plano Simplificado de Utilização Pretendida, medidas mitigadoras no intuito de evitar processos erosivos, ações de educação ambiental e monitoramento dos recursos naturais existentes, registrando todas as alterações ocorridas. Não foi proposta nenhuma medida compensatória pelo empreendedor e, desta forma, levando em consideração que haverá a supressão de maciço, com espécies nativas, e ainda, supressão de espécies imunes de corte, a compensação ambiental proposta pela Secretaria de Meio Ambiente, conforme da Deliberação Normativa do CODEMA nº 16/2017, será o plantio, de no mínimo, 2.200 (duas mil e duzentas) espécies nativas, em uma área igual a 20.000m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados), a ser definida pela Secretaria de Meio Ambiente. Dentre as espécies nativas, o empreendedor deverá executar o plantio de 50 (cinquenta) Ipês-amarelos (5 para cada 1 suprimido) e

360 (trezentos e sessenta) Pequís (10 para cada 1 suprimido), através do PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora). Quanto a demanda de água para o hidrante público, segundo a Instrução Técnica nº 29, do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, as áreas loteáveis, necessitarão no mínimo, de 2 (dois) hidrantes e o projeto de abastecimento de água do empreendimento contempla apenas um. A equipe técnica de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, concluiu que o processo encontra-se formalizado e instruído corretamente e se manifestou pelo deferimento da concessão da licença ambiental para o empreendimento e pela autorização para supressão de toda a vegetação presente no imóvel. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 02 de julho de 2025 e pela autorização para supressão de toda a vegetação do imóvel, com as seguintes condicionantes: 1) – Providenciar o cercamento da área institucional e da área de lazer, dentro de 180 dias, conforme prevê a Lei Municipal de Parcelamento de Solo Urbano nº 132/2014, Artigo 32; 2) – Apresentar, dentro de 90 dias, o projeto executivo para as medidas de contenção de aterros e controle de processos erosivos para os taludes que formarão os lotes do empreendimento; 3) – Apresentar, dentro de 90 dias, solução para o esgotamento sanitário, de forma que seja construída uma estação elevatória de esgotos ou uma ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) compacta, para atendimento dos 24 lotes, sem atendimento de rede pública, as quais poderão ser desligadas, caso futuramente seja urbanizada a área a jusante do empreendimento; 4) – Apresentar, dentro de 180 dias, os projetos de drenagem pluvial para o lançamento na Rodovia MG-462, aprovados pelo DEER/MG (Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais); 5) – Fazer aspersão periódica de água durante as obras de terraplanagem e operações de corte e aterro e cobrir com lonas as caçambas dos caminhões durante o transporte de materiais; 6) – Apresentar, dentro de 60 dias, o PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora) contemplando uma área de 20.000m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados) com o plantio de, no mínimo, 2.200 mudas de espécies nativas, dentre elas, 50 (cinquenta) Ipês-amarelos e 360 (trezentos e sessenta) Pequís, com cronograma de manutenção para 5 (cinco) anos para as espécies imunes e 3 (três) anos para as demais espécies. O local de plantio deverá ser previamente acordado pela Secretaria de Meio Ambiente e o PTRF somente poderá ser executado após a sua aprovação; 7) – Executar e cumprir o cronograma de plantio, após a aprovação do PTRF, bem como, realizar o monitoramento das espécies, referente ao PTRF como, ao projeto paisagístico, com apresentação anual, de relatório técnico-fotográfico; 8) – Alterar o projeto paisagístico com as espécies propostas, previamente aprovadas pela Secretaria de Meio Ambiente. A proposta deverá contemplar os tratos culturais necessários e permitidos para sua manutenção e cronograma de ações; 9) – Assinar o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental a ser firmado entre o empreendedor e a Secretaria de Meio Ambiente; 10) – Cumprir todas as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico; 11) – Apresentar, dentro de 30 dias, o termo de aprovação por parte do Daepa, dos projetos de água e esgoto do empreendimento; 12) – Apresentar cópia do documento de aceite das obras de saneamento, emitido pelo Daepa, após a execução das obras e a garantia de seu bom funcionamento, através dos devidos testes em cada sistema; 13) – Apresentar, dentro de 30 dias, um parecer da CMU (Comissão Municipal de Urbanismo), atendendo ao Inciso III, do Artigo 46º, da Lei Complementar nº 132/2014, que dispõe sobre o zoneamento urbano para loteamento; 14) – Apresentar, dentro de 90 dias, documento de anuência da CEMIG, para as redes de distribuição elétricas, presentes na área do loteamento, de forma a permitir a implantação do empreendimento; 15) – Apresentar, dentro de 90 dias, declaração de anuência ou aprovação pelo Corpo de

Bombeiros, do projeto de abastecimento de água, referente aos hidrantes públicos necessários para o atendimento a Instrução Técnica nº 29, do Corpo de Bombeiros. **PROCESSO Nº 6.084/2020 – BIO VERDE FLORA EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 36.256.771/0001-91, estabelecido na Avenida Dom Almir Marques nº 1.680, Bairro Parque das Águas, em Patrocínio, requereu Licenciamento Ambiental Simplificado, na modalidade LAS Cadastro, para formulação de adubos e fertilizantes, enquadrada em Classe 1 e para compostagem de resíduos industriais, enquadrada em Classe 2. A declaração de controle ambiental e os estudos técnicos foram elaborados na responsabilidade técnica do Engenheiro Agrícola, Gabriel Pedro Antônio Pesse. De acordo com o Parecer Técnico, o empreendimento possui uma área útil em torno de 1,5 hectares. As atividades do empreendimento são realizadas em dois locais distintos, dentro do mesmo imóvel. Além da área administrativa, o empreendimento conta com área de armazenamento de matéria-prima, armazenamento de produtos acabados e área de produção. Na área de produção estão instalados os tanques de decantação, misturadores e moínhos, onde é realizada a formulação de adubos e fertilizantes. O processo de compostagem é realizado em área separada da produção, onde contém solo compactado, área de descarga de matéria-prima e também as leiras para compostagem. A ventilação na área administrativa do empreendimento é de forma mecânica, apresentando ventilação natural nos demais setores. Segundo os analistas ambientais, a matéria-prima utilizada na produção de adubos e fertilizantes é uréia, superfosfato triplo, cloreto de potássio, ácido bórico, sulfato de zinco, sulfato de manganês, sulfato de ferro, cal agrícola dolomítica, algas marinhas, fosfato natural, leite e melão. Na compostagem, além de alguns dos produtos utilizados no setor de produção, são utilizados resíduos de laticínios, cinza de fornalha, capim e madeira (troncos e galhos de árvores são picados e incorporados ao composto). O recurso hídrico do empreendimento é proveniente da captação por meio de um poço artesiano, outorgado pela Portaria nº 1902817/2020, de 03 de abril de 2020, conforme Processo nº 7107/2018. O efluente sanitário gerado no empreendimento é destinado ao tratamento, através de fossa séptica. O efluente gerado no processo de produção, através da lavagem dos equipamentos e da lavagem do piso, é direcionado até a área de compostagem, por meio de canaletas, onde o efluente é incorporado ao composto. Os resíduos dos filtros são armazenados e posteriormente, destinados a compostagem. Existem canaletas para contenção em torno da área de compostagem, como medida de prevenção para possíveis derramamentos de líquidos. Essas canaletas estão direcionadas até uma contenção existente no final do empreendimento. Segundo os analistas ambientais, o ideal seria a construção de uma lagoa impermeável para acumulação dos efluentes coletados por essas canaletas. As emissões atmosféricas provenientes do setor de produção, geradas pelo manuseio de produtos sólidos e do funcionamento dos moínhos, são mitigados através de filtros instalados nos próprios equipamentos. Na compostagem é utilizada uma máquina carregadeira para o manuseio do composto. De acordo o parecer técnico, essa ação poderá gerar partículas de poeira no ar, porém, foi classificada com baixo impacto ambiental, justificado, pelo fato do empreendimento não ter vizinhos próximos. Segundo os analistas ambientais, qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança, o bem-estar da população e as atividades sociais e econômicas, são definidas como impacto ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 1/1986. Desta forma, as medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e são tarefas a serem realizadas nas diferentes fases do empreendimento, visando aumentar a sua viabilidade e a sua

adequação frente às restrições legais. A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, concluiu que o processo encontra-se formalizado e instruído corretamente e opinou pelo deferimento da licença ambiental para o empreendimento, aliada as condicionantes listadas no parecer técnico. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada (LAS Cadastro), com validade até 02 de julho de 2025, com as seguintes condicionantes: 1) – Apresentar, dentro de 180 dias, o registro de produtos e do estabelecimento junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; 2) – Construção, dentro de 90 dias, de uma bacia de contenção impermeabilizada para destinação dos efluentes coletados pela canaletas de contenção da área de compostagem. **CORTE E PODA DE ÁRVORES:** A seguir, foram apresentados os requerimentos para cortes e podas de árvores localizadas no perímetro urbano do município de Patrocínio. **REQUERIMENTO 1) – ENILZA MARIA DA SILVA**, residente à Rua Sebastião Ferreira do Amaral nº 2.403, Bairro Olímpio Nunes, requereu vistoria para o corte de várias árvores localizadas no imóvel situado no Setor 21 – Quadra 41, entre as Ruas Sebastião Ferreira do Amaral e Geraldo Matias de Abreu, justificando que as árvores ameaçam a segurança pública. De acordo com a vistoria realizada pela Bióloga, Lucélia Maria de Lima, analista ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, trata-se de 20 (vinte) árvores, da espécie “Eucalipto” que apresenta porte elevado, localizados ao longo da encosta. A bióloga apresentou parecer favorável ao corte dos Eucaliptos, justificando que as árvores apresentam más condições fitossanitárias e ameaçam a segurança pública, em caso de queda. Os Conselheiros, Ivaldo Silva dos Santos e Valdeir Donizete Zani, pediram destaque do processo alegando que o terreno onde se encontram as árvores é área pública, de propriedade do município de Patrocínio. O Conselheiro Ivaldo destacou que a área está sendo invadida por populares e que a Secretaria Municipal de Urbanismo já notificou os invasores para se retirarem do local. Os Conselheiros se posicionaram contrários ao corte das árvores, destacando ainda, que o corte seria um incetivo a invasão do terreno, uma vez que a solicitação partir de particulares e não da administração pública. O Presidente do CODEMA, Conselheiro Antônio Geraldo, decidiu então, retirar o processo de pauta e baixar diligência, para verificar a real situação do local e também, requerer um parecer da administração municipal. **REQUERIMENTO 2) – MUROL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, requereu supressão de vegetação no terreno da antiga empresa FAMA – Fabrica de Móveis Fonseca, situada na Rua Martins Mundim, entre a Rua Nhonho Paiva e a Avenida Padre Matias, no Bairro São Cristóvão. A justificativa apresentada para o corte das árvores é para fins de prevenção contra a zoonose, segurança pública para o bairro, limpeza e preparação do terreno para futuras instalações. Segundo o Parecer Técnico, elaborado pela Bióloga, Lucélia Maria de Lima, o imóvel está sendo ocupado por terceiros, havendo diversos moradores no local. A vegetação existente no terreno foi levantada apenas por observação da área externa, através do alambrado, considerando-se que os moradores poderiam se opor à vistoria. Foi possível verificar a presença de um maço de Leocena e 35 (trinta e cinco) indivíduos arbóreos isolados de espécies variadas. Algumas espécies identificadas na área do imóvel têm origens nativas, sendo citadas na lista nacional oficial das espécies da flora ameaçadas de extinção (Araucária e Cedro). Segundo a analista ambiental, a requernete apresentou apenas uma certidão de arrematação do imóvel em leilão público, entretanto, a matrícula nº 34.325, não consta a averbação do novo proprietário. A bióloga, não apresentou o seu posicionamento com relação a supressão das árvores e deixou a análise do processo para o Conselho do CODEMA. Os Conselheiros, Ivaldo Silva dos Santos, João de Melo e Valdeir Donizete

Zani, pediram destaque do processo, se manifestando contra o corte das árvores, esclarecendo, que é de conhecimento a existencia de uma questão judicial pela propriedade do imóvel e desta forma, o requerimento não poderá ser deferido sem que o requerente apresente documentos que comprovem ser o proprietário do imóvel. O Presidente do CODEMA, Antônio Geraldo de Oliveira, decidiu então, retirar o processo de pauta, para que seja juntado ao processo documentos de propriedade do imóvel.

**REQUERIMENTO 3) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO**, requereu autorização para supressão de 11 (onze) indivíduos arbóreos, localizadas em dois pontos distintos da Avenida Faria Pereira. A justificativa para o corte das espécies arbóreas é para abertura de vias de acesso, onde será retirada parte dos canteiros centrais da avenida, para fins de execução de projeto de trânsito de veículos. De acordo com o Parecer Técnico, elaborado pelo Biólogo, Guilherme Rodrigues Lemos, as espécies catalogadas para supressão trata-se de 5 (cinco) Palmeiras Imperiais, localizadas no canteiro central em frente o Supermercado Bernardão e Posto União e 2 (duas) Palmeiras Imperiais, 2 (dois) Flamboyants e 2 (duas) Sibipirunas, localizadas no canteiro central em frente o Banco do Brasil. O analista ambiental se manifestou favorável pelo corte das espécies, justificando que a implantação do projeto tem como finalidade a otimização da mobilidade urbana, facilitando o acesso as conversões e diminuindo o tráfego de veículos nos dois pontos da Avenida Faria Pereira. O Conselheiro, Ivaldo Silva dos Santos, pediu destaque do processo, esclarecendo que as Palmeiras Imperiais são árvores centenárias e que se destacam no paisagismo da Avenida Faria Pereira. Esclareceu ainda, que em conversa com o Secretário Municipal de Urbanismo, Diogo Mendes Gonçalves, foi informado que a Secretaria de Urbanismo não tem conhecimento deste projeto de trânsito. O Conselheiro se posicionou contrário ao Parecer Técnico, justificando que o processo não poderá ser deferido sem uma manifestação da Secretaria de Urbanismo. O Presidente do CODEMA, Antônio Geraldo, achou o projeto desprovido de clareza e decidiu retirar o processo de pauta, para que o projeto seja encaminhado para análise e parecer da Secretaria Municipal de Urbanismo.

**ASSUNTOS GERAIS: PLANO DE MANEJO DO PARQUE DA MATINHA** – Em seguida foi apresentado um resumo executivo do Plano de Manejo do Parque da Matinha. O projeto foi elaborado pela equipe técnica da empresa Agrosolos Agronomia e Meio Ambiente Ltda, na coordenação geral do Advogado e Especialista em Direito Ambiental e Urbanismo, Reinaldo Caixeta Machado e do Engenheiro Agrônomo, Salomão Santana Filho. O Plano de Manejo constitui um documento técnico, apartidário, participativo e atemporal e tem por função, assegurar os princípios da conservação e da preservação da natureza e estabelecer os procedimentos técnicos, normas e diretrizes gerais para que os objetivos da Unidade de Conservação sejam devidamente cumpridos. O Parque da Matinha foi criado em 1979, através da Lei Municipal nº 1488/1979, na administração do Prefeito Afranio Amaral. Apresenta uma área com 95.434,24m<sup>2</sup>, de vegetação natural, inserido nos domínios do bioma Cerrado, declarada como reserva municipal. O Plano de Manejo foi apresentado pelo Geógrafo Bruno Del Grossi Michelotto, Coordenador Técnico do projeto. Segundo o Coordenador Técnico, os trabalhos foram iniciados em outubro de 2018 e concluídos em setembro de 2019. De acordo com a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, o Parque da Matinha será uma Unidade de Proteção Integral, que tem por objetivo básico a preservação de um ambiente testemunho natural de grande relevância e beleza cênica, visando à promoção de pesquisas científicas, de atividades de educação e interpretação ambiental e, principalmente, a recreação e a visitação pública. O Plano de Manejo foi elaborado com base nos procedimentos preconizados no roteiro metodológico para elaboração e revisão

de Planos de Manejos das Unidades de Conservação Federal, os quais foram readequados ao porte, vocação e natureza do Parque da Matinha. Esta adaptação foi extremamente necessária por se tratar de uma área inserida dentro da mancha urbana, em área já consolidada, portanto, as proposições feitas no plano foram customizadas a necessidade e a realidade a uma escala local. O diagnóstico ambiental contemplou informações relativas, tanto a nível regional, quanto aos aspectos específicos da área do entorno do Parque da Matinha. Para a descrição dos aspectos regionais, o levantamento de dados de clima, geologia, geomorfologia, solos e recursos hídricos, tiveram por objetivo caracterizar e efetuar um diagnóstico das potencialidades e fragilidades do meio físico da área e propiciar subsídios para o manejo da unidade. Segundo o Coordenador, a caracterização apresentada é resultante de pesquisas e atividades desenvolvidas dentro e fora do Parque da Matinha. Foram levantados dados existentes junto a órgãos oficiais e instituições não governamentais e consulta aos principais trabalhos que versam sobre a área em estudo. O trabalho envolveu diversos procedimentos metodológicos, desde o levantamento de dados secundários e pesquisas bibliográficas, até a realização de trabalhos de campo para levantamento e registros, reuniões e entrevistas com moradores dos bairros, autoridades e técnicos do Município. O Coordenador declarou ainda, que o Plano de Manejo está apoiado nas Leis da Ciência, atende a legislação ambiental e está em conformidade com o roteiro metodológico do IBAMA. As propostas do Plano de Manejo foram discutidas em Plenário, onde o Coordenador Técnico do projeto esclareceu as dúvidas dos conselheiros do CODEMA. O Conselheiro, Frederico Zaidan, usou da palavra para informar que ele já elaborou, anteriormente, um projeto para o Parque da Matinha. Elogiou o projeto apresentado e solicitou esclarecimentos com relação à acessibilidade e a mobilidade urbana. Apresentou propostas para inclusão no projeto de um acesso pela Avenida João Furtado de Oliveira e a possibilidade de criar um corredor verde e a reativação do lago no interior do Parque. O Presidente do CODEMA, Antônio Geraldo de Oliveira, também fez uso da palavra, declarando que o Engenheiro Florestal, Pedro Augusto Rodrigues dos Santos, Coordenador de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Engenheira Civil, Rosa Helena Borges Peres, analista ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, fizeram análise do Plano de Manejo e consideram um projeto muito bem elaborado e ideal para implantação no Parque da Matinha. A Plenária do CODEMA também gostou do projeto apresentando e aprovou, por unanimidade, a sequência dos trabalhos, com ressalva, da possibilidade de inclusão das propostas apresentadas pelo Conselheiro Frederico Zaidan. A próxima etapa do projeto será apresentar e discutir o Plano de Manejo com a sociedade, através de audiência pública, marcada para o dia 20 de agosto de 2020. O Plano de Manejo passará ainda, por revisões e adequações finais e posteriormente, será apresentado para nova análise e aprovação em definitivo. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente do CODEMA, Antônio Geraldo de Oliveira agradeceu a presença de todos e às quinze horas e dez minutos (15 horas e 10 minutos) deu por encerrada a reunião. Os Conselheiros, Clênio Rodrigues da Cunha, representante do Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA), Sargento PM Wilian José Ferreira, da Polícia Militar do Meio Ambiente, Ricardo Antoní Rodrigues, do Poder Legislativo Municipal, Bruno Pereira Diniz, do Centro Universitário do Cerrado, Edmar Nunes Ferreira, Clubes de Serviços de Patrocínio, Wellington Luis Silva Barcelos, da Cooperativa Agropecuária de Patrocínio e Álvaro Novaes Costa, da Associação dos Cafeicultores da Região de Patrocínio, não participaram da reunião e justificaram suas ausências por motivos particulares. Eu, Ivaldo Silva dos Santos, Secretário “Ad hoc”, redigi e lavrei a presente Ata, em dezessete (17) páginas, numeradas de um a dezessete (1 a 17), que lida e

aprovada será assinada por mim, pelo Presidente, Diretores e demais Conselheiros presentes nesta reunião. Patrocínio-MG, dois de julho do ano de dois mil e vinte (02/07/2020).

---

- Ivaldo Silva dos Santos -  
Secretário Ad hoc  
Secretaria Municipal de Urbanismo

---

- Antônio Geraldo de Oliveira -  
Presidente  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

---

- Gisely Regina de Oliveira –  
Diretora de Áreas Verdes  
Plenária dos Conselhos Comunitários

---

- Edson José Leonel de Oliveira -  
Secretaria Municipal de Educação

---

- José Queiroz de Magalhães –  
Secretaria Municipal de Agricultura

---

- Ana Cecília Ferreira Clemens -  
Conselho Regional de Engenharia

---

- Frederico Zaidan Soro Araújo –  
Associação Comercial de Patrocínio

---

- José Nunes Caixeta -  
Sindicato Rural de Patrocínio

---

- Luiz Fernando Silva -  
Departamento Água e Esgoto de Patrocínio

---

- Ediram Rodrigues Quaresma -  
Sindicato dos Trabalhadores Rurais

---

- Wender Carlos Queiroz -  
Superintendência Regional de Ensino

---

- Valdeir Donizete Zani -  
Associação Defensora dos Animais

---

- João de Melo -  
Associação Cerrado Vivo